PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2026 – LEGISLATIVO

Ementa: Estabelece diretrizes para a Política de Prevenção à Negligência no Atendimento de Crianças de 0 a 6 anos usuárias dos equipamentos de saúde do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.

O Vereador, **JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para a Política de Prevenção à Negligência no Atendimento de Crianças na Primeira Infância, entre zero a seis anos, atendidas nos equipamentos de saúde do Município Santa Cruz do Capibaribe, denominada Lei Kayque Gabriel.

Art. 2º. A política de prevenção da negligência terá como objetivos:

I - Garantir a qualidade e a segurança no atendimento médico de crianças durante a primeira infância, a faixa entre zero a seis anos;

II - Promover a capacitação contínua dos profissionais de saúde sobre o atendimento pediátrico;

III - Estabelecer protocolos de atendimento específicos para a faixa etária de zero a seis anos;

IV - Assegurar a realização de exames e diagnósticos precisos e tempestivos;

V - Facilitar o acesso dos responsáveis aos canais de comunicação e denúncia de possíveis negligências;

VI - Monitorar e avaliar regularmente os serviços de saúde prestados às crianças na etapa da primeira infância.

Art. 3º. Para alcançar os objetivos definidos no art. 2º, serão adotadas as seguintes diretrizes:

I - Capacitação contínua: promover programas de capacitação e atualização periódica para todos os profissionais de saúde que atuam no atendimento de crianças de zero a seis anos, abrangendo aspectos técnicos, éticos e humanitários do cuidado pediátrico;

II - Protocolos de atendimento: estabelecer e divulgar protocolos de atendimento específicos para crianças de zero a seis anos, garantindo que todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos sigam padrões de qualidade e segurança;

III - Monitoramento e avaliação: implementar sistemas de monitoramento e avaliação contínua dos serviços de saúde, com indicadores de qualidade e segurança específicos para o atendimento pediátrico;

IV - Canais de denúncia: criar e divulgar amplamente canais de comunicação e denúncia acessíveis para que os responsáveis possam relatar eventuais negligências ou falhas no atendimento médico;

V - Acompanhamento e supervisão: estabelecer equipes de supervisão e acompanhamento do atendimento pediátrico, com a responsabilidade de identificar e corrigir possíveis irregularidades;

VI - Participação da comunidade: envolver a comunidade e os responsáveis pelas crianças em campanhas educativas e informativas sobre os direitos das crianças e os cuidados necessários para a prevenção da negligência em saúde.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, adotando as medidas administrativas que julgar necessárias, observados os ditames da legislação pertinente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de março de 2026.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2026.03.26 10:45:43 -03'00'

JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
(Caetano Motos) - Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

O Vereador **Júlio César Gomes de Oliveira**, integrante da Bancada do PL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação do Plenário, o presente Projeto de Lei, que estabelece diretrizes para a Política de Prevenção à Negligência no Atendimento de Crianças de 0 a 6 anos usuárias dos equipamentos de saúde do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE.

A criação da Lei Kayque Gabriel é uma resposta urgente para garantir que nenhuma criança em Santa Cruz do Capibaribe sofra por falta de atenção ou socorro adequado nos postos e hospitais. Na primeira infância, que vai do nascimento aos seis anos, o corpo é muito frágil e qualquer demora ou erro no atendimento pode deixar sequelas para sempre ou, na pior das hipóteses, levar à perda de uma vida.

Esta lei nasce para humanizar o serviço de saúde, estabelecendo regras claras para que médicos, enfermeiros e atendentes olhem para os pequenos com prioridade absoluta. Negligência não é apenas deixar de atender, mas também não ouvir o relato das mães, ignorar sintomas graves ou tratar com descaso quem mais precisa de cuidado. Muitas vezes, a família percebe que algo está errado, mas não é acolhida pela equipe de saúde de forma correta.

Ao dar o nome de Kayque Gabriel a esta Lei, o município transforma uma dor em política pública, garantindo que o erro do passado sirva de lição para proteger as crianças do futuro. O objetivo é criar um padrão de atendimento onde o diagnóstico seja rápido e o cuidado seja humanizado. Profissionais capacitados e atentos salvam vidas, e esta lei será o guia para que o sistema de saúde municipal seja um porto seguro para todas as famílias santacruzenses.

Investir na prevenção à negligência é garantir que o direito à vida, previsto na nossa Constituição, seja respeitado desde os primeiros passos. É um compromisso com a dignidade das nossas crianças e um apoio direto aos pais, que precisam confiar que seus filhos serão bem cuidados ao buscar ajuda médica. Com diretrizes firmes, Santa Cruz do Capibaribe dá um passo gigante para se tornar uma cidade referência no respeito à primeira infância

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa, na certeza de contar com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de março de 2026.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2026.03.26 10:46:20 -03'00'

JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
(Caetano Motos) - Vereador – PL